



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB e dá outras providências.

A Presidenta do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, principalmente aquelas constantes dos incisos IV e IX, do artigo 30, do Estatuto, e

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da administração pública, especificamente os da eficiência, publicidade e transparência, devem reger os atos de gestão;

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133 que dispõe sobre a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de planejamento nas contratações, tendo em vista a realidade da administração do Consórcio;

CONSIDERANDO que se torna indispensável que o Consórcio aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;



CONSIDERNADO as autorizações legais, estatutárias, do Contrato de Consórcio e as demais pertinentes à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB.

§ 1º. O disposto neste Regulamento abrange exclusivamente aos órgãos e unidades do Consórcio CPMRS/RMB, não se aplicando aos Entes Públicos consorciados.

§ 2º. Na aplicação deste Regulamento serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º. Os processos de contratação pelo regime antigo (Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002) poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que o Documento de Formalização da Demanda ou documento equivalente seja materializado até 30 de junho de 2024.

Art. 3º. Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/2021.

Art. 4º. Até o dia 30 de junho de 2024, o Consórcio poderá em suas contratações fazer o uso da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 ou adotar as novas regras estabelecidas pela Lei 14.133/2021 que será obrigatório a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 5º. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 6º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pacajus, 29 de Dezembro de 2023.

IZABELLA MARIA
FERNANDES DA
SILVA:96940573372

Assinado de forma
digital por IZABELLA
MARIA FERNANDES
DA
SILVA:96940573372

Izabella Maria Fernandes da Silva
PRESIDENTA do CPMRS/RMB